

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (42ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 26/10/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, CREA, SINTRACOMECA, SMTU, CDL, SEMEF, MANAUSTRANS, CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 776/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008261**

**INTERESSADO: DERBY PIMENTEL RIBEIRO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, considerando a tipologia da construção, **FLEXIBILIZANDO** o afastamento de fundos.

**O interessado deverá observar que qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação, a legislação vigente deverá ser atendida rigorosamente, não havendo possibilidade de nova flexibilização por parte deste Conselho.**

**2. DECISÃO N.º 777/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006447**

**INTERESSADO: RIBEIRO E RIBEIRO LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, divergindo do Parecer N° 723/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

**Condicionar a expedição da CIT aos itens seguintes:**

- a) seja cobrada Outorga Onerosa de Alteração de Uso;
- b) haja a anuência dos moradores da rua conforme legislação vigente, visto que há local para carga e descarga internamente;
- c) não seja utilizada a via pública como estacionamento ou utilizada para dar qualquer suporte à atividade da empresa.;
- d) não haja obstrução do passeio público;

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Por fim, deverá constar na referida certidão que caso seja constatada atividade diversa ou, ainda, houver geração de transtornos aos entorno imediato, a referida certidão perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**3. DECISÃO N.º 778/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005795**

**INTERESSADO: JUAREZ ROBERTO COSTA DE LIMA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando que a atividade está enquadrada em SERVIÇO conforme tabela do Anexo VI do Decreto Municipal 3.200/2015 e trata-se de **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com os preceitos do Decreto mencionado, que implantou o REDESIM em nossa capital. Considerar, ainda, que o espaço ocupado pela empresa (área útil), corresponde a 100,00m<sup>2</sup> dos 221,00m<sup>2</sup> da edificação, além de possuir 10 (dez) vagas disponíveis para estacionamento de veículos automotores.

Condicionar a expedição da CIT ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

Determinar o envio dos autos ao IMPLURB para providências cabíveis.

**4. DECISÃO N.º 779/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005698**

**INTERESSADO: ALANA FERREIRA DE PAIVA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as atividades: **CNAE/ATIVIDADE: 960250201 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Serviço - Tipo 1)**, **CNAE/ATIVIDADE: 477250000 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (Comercial - Tipo 1)** e **CNAE/ATIVIDADE: 472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, (Comercial - Tipo 3)**, acompanhando o Parecer N° 702/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

**Condicionar a expedição da CIT aos itens seguintes:**

- a) seja cobrada Outorga Onerosa de Alteração de Uso;
- b) haja a anuência dos moradores numa extensão de 100m para cada lado da Rua D. Milton Correia Pereira; e
- c) sejam apresentadas vagas de estacionamento conforme a legislação vigente.

Por fim, deverá constar na referida certidão que caso seja constatada atividade diversa ou, ainda, houver geração de transtornos aos entorno imediato, a referida certidão perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**5. DECISÃO N.º 780/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.796.824.01868**

**INTERESSADO: LUMBER MOSS LTDA**

**PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Presidente do CMDU, devendo o valor de R\$ 25.994,56 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), devido a título de **MEDIDA COMPENSATÓRIA**, ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), para dar prosseguimento as obras que são desenvolvidas por este Instituto.

**6. DECISÃO N.º 781/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.000166**

**INTERESSADO: MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

**PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Presidente do CMDU, devendo o valor de R\$ 89.905,38 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), devido a título de **MEDIDA COMPENSATÓRIA**, ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), para dar prosseguimento as obras que são desenvolvidas por este Instituto.

**7. DECISÃO N.º 782/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005642**

**INTERESSADO: ANTONIO DA FONSECA DE LIRA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DO ACRÉSCIMO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA DO ACRÉSCIMO**, FLEXIBILIZANDO o afastamento frontal, condicionando que seja assinada a planta, com carimbo de área *NON AEDIFICANDI*.

**O interessado deverá observar que qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação, a legislação vigente deverá ser atendida rigorosamente, não havendo possibilidade de nova flexibilização por parte deste Conselho.**

**8. DECISÃO N.º 783/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008529**

**INTERESSADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, considerando que a residência já se encontra consolidada e que atende satisfatoriamente todos os demais índices urbanísticos, **FLEXIBILIZANDO** os afastamentos laterais e taxa de permeabilidade, condicionando que seja assinada a planta, com as atuais medidas de afastamentos laterais e áreas permeáveis, com carimbo de área **NON AEDIFICANDI**.

**O interessado deverá observar que qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação, a legislação vigente deverá ser atendida rigorosamente, não havendo possibilidade de nova flexibilização por parte deste Conselho.**

**9. DECISÃO N.º 784/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005738**

**INTERESSADO: DINNY KALINKA DE SA REIS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, considerando que o pleito apresentado não ferirá nenhum direito privado de terceiros e nem causará incômodos, visto que, na lateral que possui aberturas, existe um muro alto (registro fotográfico fl. 34) impedindo a visualização para o lote vizinho.

Condicionar a interessada a manter a volumetria existente, bem como apresentar a CND do IPTU. Em caso de qualquer acréscimo, à Legislação vigente deverá ser atendida rigorosamente.

**10. DECISÃO N.º 785/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005967**

**INTERESSADO: JULIANA LAILA BADR DE LIMA**

**PLEITO: AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA COM MUDANÇA DE USO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA COM MUDANÇA DE USO**, com a alteração do uso do solo para a atividade COMERCIAL TIPO 2 (LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES), bem como a reforma solicitada sem aumento da área, considerando que o desenvolvimento da atividade pleiteada não causará transtornos ao trânsito local, incômodos à vizinhança, nem prejuízos ao meio ambiente.

Condicionar ao devido pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados das Ruas Rio Branco e Rio Madeira, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão.

**11. DECISÃO N.º 786/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008149**

**INTERESSADO: CARLOS CIRIACO NASCIMENTO DE SOUZA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL COM MUDANÇA DE USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL**, em consonância com o Parecer N° 726/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), sendo **FAVORÁVEL À ALTERAÇÃO DE USO**, mediante pagamento de outorga onerosa, sem anuência dos moradores por encontrarem-se em corredor urbano, condicionado a apresentar solução quanto às vagas de estacionamento.

Flexibilizar os itens “2b”, “2c”, “2e”, e “2f” da informação N° 755/2016 da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP).

**Quanto ao item “1a”, deverá ser atendido, pois trata-se da ART e não do auto de vistoria.**

**12. DECISÃO N.º 787/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.003387**

**INTERESSADO: L M NUNES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, ratificando a Decisão N° 330/2016 de 20 de abril do ano corrente, considerando ainda, a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAS), que afirma que o lote em questão está inserido em Área de Preservação Permanente (APP).

Determinar o envio dos autos ao IMPLURB para providências cabíveis e envio à SEMMAS para que adote as providências administrativas que entender cabíveis.

**13. DECISÃO N.º 788/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006065**

**INTERESSADO: IVANEY KLEB DA COSTA PINTO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 703/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que não existem condições satisfatórias para funcionamento desse tipo de comércio, em razão da proximidade de residências e inexistência de:

- a) laudo do corpo de bombeiros;
- b) vistoria da concessionária de gás e de estrutura adequada para acondicionamento de mais de 480 botijas; e
- c) área de carga/descarga dessas botijas.

**O interessado deverá ser notificado a retirar as barras de ferro da calçada.**

**14. DECISÃO N.º 789/16 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006285****INTERESSADO: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 706/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), com o devido pagamento de outorga onerosa para as atividades pleiteadas, desde que o interessado providencie prévia aprovação do MANAUTRANS quanto ao estacionamento localizado na testada do lote, conforme o previsto no Art. 87 da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**15. DECISÃO N.º 790/16 – CMDU****PROCESSO: 2015.00796.00824.0.003322****INTERESSADO: TEREZINHA PEREIRA DE QUEIROZ****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, flexibilizando os índices em desacordo com a legislação, considerando que:

- a) O imóvel em questão está localizado em um lote aprovado para área residencial em consonância com o pleito da interessada;
- b) A residência foi construída 30 anos antes de qualquer legislação municipal disciplinando o uso e a ocupação do solo; e
- c) As pendências apontadas pela Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP) geram prejuízo apenas para a interessada.

**O interessado deverá arrumar a calçada para que não haja obstrução do passeio público.**

**Condicionar à assinatura de carimbo de *ÁREA NON AEDIFICANDI*.**

**16. DECISÃO N.º 791/16 – CMDU****PROCESSO: 2015.00796.00824.0.001345****INTERESSADO: MARQUES E TORRES LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 690/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para a atividade CNAE 8512-1/00 EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA. USO/CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO – TIPO 2, condicionado ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e à prévia apresentação de anuência dos moradores da Rua Mário Sahdo, até 100 m para cada lado do imóvel, dos dois lados da via, e sua confirmação pelo IMPLURB.

**Registrar que não será permitido estacionamento nem embarque e desembarque em via pública, nem na calçada, sob pena de cancelamento da Certidão.**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Quanto às atividades CNAE 8513-9/00 ENSINO FUNDAMENTAL – SERVIÇO TIPO 3, e CNAE 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO – COMERCIAL TIPO 3, ficam **INDEFERIDAS**, tendo em vista que o imóvel não possui estrutura suficiente para o exercício destas, como área para prática de esportes, por exemplo. Fica, portanto, esta aprovação específica, condicionada a futura apresentação das adequações requeridas.

Com relação ao uso comercial (CNAE/ATIVIDADE 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO – USO/CLASSIFICAÇÃO: COMERCIAL – TIPO 3, este conselho entende ser **INADEQUADO** em função das características da vizinhança, de uso exclusivamente residencial, restando também **INDEFERIDO**

**Condicionar a expedição da CIT à apresentação de vagas de estacionamento, conforme legislação vigente e anuência do Comando Aéreo Regional (COMAR).**

**17. DECISÃO N.º 792/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014.796.824.06074**

**INTERESSADO: MARIA CÉLIA BARBOZA DE ALBUQUERQUE**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, flexibilizando os índices em desacordo com a legislação, considerando o tempo da edificação do imóvel e por tratar-se de área consolidada.

**Votos pelo DEFERIMENTO : CREA, CMM, SINDUSCON, CDL, FIEAM, CAU, IMPLURB, PGM, SEMEF, SEMMAS, SMTU E MANAUSTRANS.**

**VOTOS pelo INDEFERIMENTO: SEMINF e SINTRACOME.**

**18. DECISÃO N.º 793/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014.796.824.08285**

**INTERESSADO: E DE SOUZA MARQUES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE HABITABILIDADE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOME**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE HABITABILIDADE**, flexibilizando o afastamento frontal, devendo o interessado implementar o Sistema de Tratamento de Efluentes e apresentar a anuência dos moradores conforme determinação legal.

**Deverá ser apresentada a anuência expressa e específica do possuidor titular do imóvel, autorizando a presente alteração do uso do solo.**

**Na Certidão de Habitabilidade deverão constar os nomes do posseiro e do requerente.**

**Votos pelo DEFERIMENTO: SINTRACOME, PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS e CAU. Voto pelo**

**INDEFERIMENTO: SEMEF.**

**19. DECISÃO N.º 794/16 – CMDU****PROCESSO: 2004.3400.8267****INTERESSADO: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, considerando que o interessado:

- a) não atende a legislação quanto aos afastamentos frontal e lateral;
- b) observa-se que a edícula por ter 2 pavimentos, deve atender aos afastamentos pertinente a este gabarito.
- c) não apresentou CND do IPTU 2016;
- d) área permeável (projeto: 25,38m<sup>2</sup> = 9,40% e Lei 15% = 40,50m<sup>2</sup>
- e) não consta quadro de áreas, informando a área de construção separadamente e por pavimento (casa, canil, edícula...);
- f) não atende quanto as vagas de estacionamento (projeto 01 vaga e Lei 02 vagas); e
- g) a área do terreno em projeto (270m<sup>2</sup>), bem como os limites cotados na prancha SIT 01 (13,50x20m), está divergindo do que o informado no documento anexado (14,46m x 20,65m = 298,60m<sup>2</sup>, ver fl.52) e do levantamento efetuado no local (ver fl. 37).

**A justificativa do interessado, informando sobre as alterações do projeto original não retiram a necessidade de cumprimento das exigências mencionadas.**

**20. DECISÃO N.º 795/16 – CMDU****PROCESSO: 2015.00796.00824.0.004102****INTERESSADO: CASA DAS PISCINAS LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **Alteração de Uso**, considerando a característica da atividade e por não atender a um item essencial ao desenvolvimento da atividade referente a vagas de estacionamento, principalmente pelo impacto negativo concernente a mobilidade do entorno.

Indeferir, ainda, a Aprovação e Licença Comercial por entender que primeira questão, que é o uso, continua a afetar a Aprovação. Compreendendo, contudo, que a atividade é compatível com o entorno pois está em corredor viário com atividades diversas.

**21. DECISÃO N.º 796/16 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003764****INTERESSADO: MARIA ROZARIA AZEVEDO DE LIMA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, considerando as pendências apontadas na Informação N° 1709/2016 da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP), até que a requerente regularize a área no Registro de imóveis e corrija as pendências apontadas.



**22. DECISÃO N.º 797/16 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005969****INTERESSADO: FABIOLA DE AMORIM MORAES****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 710/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o entorno é predominantemente residencial, sendo que as atividades demandam vagas de estacionamento, carga/descarga, não tendo as vias de acesso sido projetadas par isso, bem como haverá prejuízo aos moradores.

**23. DECISÃO N.º 798/16 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003545****INTERESSADO: M DE J DE QUEIROZ ROMERO ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 697/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que a anuência não atende a legislação e as alegações não encontram embasamento legal para tal.

**24. DECISÃO N.º 799/16 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004248****INTERESSADO: BEL COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO NAVAL LTDA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 724/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando a impossibilidade de enquadramento como escritório de contato já que no local há armazenagem de produtos e por ser uma área predominantemente residencial.

**25. DECISÃO N.º 800/16 – CMDU****PROCESSO: 2015.00796.00824.0.007310****INTERESSADO: MARCOS ANTONIO BARRETO REIS****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, considerando que:

- a) não apresentou Licença Ambiental de Operação;
- b) não apresentou Certidão do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- c) não indicou vaga de garagem e vaga de estacionamento de veículos para o comércio (Lei: 01 vaga de garagem para residência e 02 vagas de estacionamento para o comércio);
- d) não atende quanto à área mínima do vão de abertura para ventilação e iluminação do dormitório ( $A=12,84m^2$ ) que deverá atender a 1/5 (um quinto) da área total do compartimento; e
- e) não atende quanto a área mínima dos banheiros (Lei:  $2,80m^2$ ; projeto:  $2,43m^2$ ;  $2,09m^2$  e  $2,28m^2$ ).

**O desconhecimento dos parâmetros urbanísticos, não exclui o cumprimento das exigências legais. Além do que, no imóvel funciona uma distribuidora, com venda de gás liquefeito de petróleo, dentro do estabelecimento comercial, sem autorização e as condições necessárias das normas de segurança (fl.28).**

**26. DECISÃO N.º 801/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013.796.824.07964**

**INTERESSADO: C. R. MOTEL LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a atividade CNAE 551080300 – MOTÉIS – SERVIÇO – TIPO 4, acompanhando integralmente o Parecer N° 698/2016 (fls. 44-46) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 26 de outubro de 2016.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**

Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**

Assessor do CMDU

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU  
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA  
Conselheira Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO  
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

ANTONIO DIAS COSTA NETO  
Conselheiro Representante da SMTU

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR  
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

JAIME KUCK  
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU